



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 018/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2022
PROCESSO: 1890/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – CEP 83.0015-010
TELEFONE:	(41) 3010-3253
CNPJ Nº:	07.797.967/0001-95
REPRESENTANTE LEGAL:	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF:	574.460.249-68.
CART. IDENT:	4.086.763-5

O presente Contrato está de acordo com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de Serviço de fornecimento de 04(quatro) senhas de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços – Banco de Preços em conformidade com as cláusulas deste contrato, a Inexigibilidade nº 0004/2022 e Termo de Referência integrante a este, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1- Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na Cláusula quinta deste instrumento;

2.2- As senhas e login de acesso ao sistema aqui contratadas deverão ser disponibilizadas pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de assinatura do contrato;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor global do contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e liberação do acesso em parcela única, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.
- 3.3. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6.. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.7. O preço será irrevogável.
- 3.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item.
- 3.9. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor do contrato, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e da vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1- A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Coordenação de Recursos Logísticos, nos seguintes termos:

5.1.1- Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

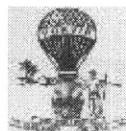
5.1.2- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como: data, região, unidade de federação; associados ou não a uma palavra chave.

5.1.3- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

5.1.4- Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

5.1.5- Utilizar, como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;

5.1.6- Apresentar informações e preços atualizados diariamente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, deverá obedecer as seguintes disposições:

- 7.1.1 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado;
- 7.1.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;
- 7.1.5 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.1.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 7.1.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.1.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.1.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.11 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Seção de Material e Patrimônio da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista neste contrato;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 2 anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.2- A Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

B) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.3- As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente em conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

8.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art.79 da lei 8666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art.55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I-Nos termos da Inexigibilidade nº 0004/2022 que simultaneamente:

- a) Constam do Processo nº 1890/2022
- (b) Não contrarie o interesse público;

II-Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e outras leis e decretos aplicáveis;

11.2- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES (art.65, Lei 8.666/93)

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, Lei 8.666/93)



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

14.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá o servidor Diego Ávila Pereira, RG 31884377, CPF 025.614.475-37 e suplente Sérgio Prata de Oliveira Barros, RG: 31787037 CPF: 048.780.245-42 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.2- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas Contratuais.

14.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2022

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.07 13:50:23 -03'00'

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LDTA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada**

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF:

2 - 

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

<u>ITEM</u>	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSO	VALOR R\$	PRAZO
01	Senha de acesso ao Banco de preço	4 SENHAS	34.800,00	12 meses